

Of. 064

Ref: CAMPANHA SALARIAL 2022 – Pauta de Reivindicações

Ilmo. Sr.

Gerino Xavier da Silva Filho

Presidente do SEPROPE

Rua Domingos José Martins, 75, Sl. 501

Recife Antigo – Recife-PE

CEP: 50030-20

Prezado Senhor,

Informamos que, ontem, 24/08/2022, os/as trabalhadores/as das empresas privadas de tecnologia da informação de Pernambuco realizaram assembleia geral extraordinária virtual, regularmente convocada por edital publicado na página do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco – SINDPD-PE, para avaliar e deliberar sobre as negociações da Campanha Salarial 2022.

Na ocasião, a direção do SINDPD-PE informou à categoria sobre o Ofício, encaminhado em 23/08/2022, no qual o SEPROPE relata a evolução das negociações, até o momento, e propõe a retomadas das tratativas após a divulgação do índice oficial de inflação acumulada de agosto/2022.

Ao avaliar esta proposta, a assembleia rejeitou a suspensão das negociações, considerando que o cenário econômico terá poucas alterações no que resta do mês corrente, possibilitando uma previsão segura daquele índice acumulado e permitindo, assim, a conclusão das negociações antes da data-base. Tal conclusão é essencial para que seus efeitos econômicos aconteçam na folha de pagamento do mês de setembro/2022, sem a necessidade de pagamentos retroativos, que muitas vezes não são honrados, em tempo adequado, por várias empresas.

Em relação às negociações, até o momento, a assembleia registrou como positivas as alterações acordadas, mas manteve a proposta de reajuste de 12% (doze por cento) nas cláusulas econômicas e do auxílio-alimentação no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

No entanto, num gesto de disposição ao diálogo, aprovou alterações na Pauta de Reivindicações (anexo) para serem analisadas em nova mesa de negociação que propomos seja realizada na próxima quarta-feira, 31/08/2022m às 14:30 h, virtual ou presencialmente.

Atenciosamente,

Sheyla Wilma de Lima
Presidenta do SINDPD-PE

CLÁUSULAS ALTERADAS NA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Em destaque os termos alterados

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos pisos salariais a vigorarem a partir de 1º de setembro de 2022, durante o prazo de vigência desta Convenção Coletiva, nos termos seguintes:

- a) Para os contínuos, copeiros, vigias e assemelhados: **R\$ 1.381,00 (hum mil, trezentos e oitenta e um reais);**
- b) Para os empregados na área administrativa: **R\$ 1.419,00 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais);**
- c) Para digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração de computadores; **atendentes de help-desk;** auxiliares e/ou assistentes de informática ou de tecnologia da informação: **R\$ 1.701,00 (hum mil, setecentos e um reais);**
- d) Para profissionais de nível médio que desempenhem atividades técnicas e que não se enquadrem nos pisos correspondentes às alíneas “a”, “b” e “c”: **R\$ 1.835,00 (hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais);**
- e) **Para programadores e demais profissionais de nível superior que desempenham atividades técnicas e que não se enquadrem nos pisos “a”, “b”, “c” e “d”: R\$ 2.251,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais);**
- f) Para analistas de tecnologia da informação, independente da nomenclatura adotada: **R\$ 2.919,00 (dois mil, novecentos e dezenove reais).**

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Pactam os convenientes que os empregados beneficiários da presente convenção farão jus, em 1º de setembro de 2022, a um reajuste de **12% (doze por cento) sobre o salário de agosto de 2022.**

Parágrafo Segundo – **As empresas só poderão compensar reajustes salariais concedidos expressamente a título de antecipação do reajuste da campanha salarial, não sendo admitido nenhum outro tipo de compensação de outros reajustes, a exemplo de promoções.**

(Texto do parágrafo segundo acordado)

CLÁUSULA nnnnnnnnnn – ADICIONAL DE TITULAÇÃO

RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÊMIOS DE FÉRIAS

Parágrafo Primeiro - **O percentual de 40% incidirá sobre o abono pecuniário de férias previsto no artigo 143 da CLT.**

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores que porventura venham ser demitidos também farão jus ao mesmo percentual.

(Texto do parágrafo primeiro acordado)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas poderão fixar, em aditamento a presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30/11/2000, a ser instituído **por acordo coletivo ou** por comissão formada pelos próprios empregados e empresários, com a participação de representante do sindicato laboral, que deverá, obrigatoriamente, ser convidado a integrar a mesma, sob pena de nulidade de todo o processo, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – A condição de licenciado, seja por doença ou maternidade/paternidade, não afasta o direito do empregado em perceber a PLR, desde que, quando em atividade, tenha cumprido as condições para a percepção desta parcela.

Parágrafo Segundo – Ao empregado que, fazendo jus à participação nos lucros ou resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência deste instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, da parcela ou parcelas ainda não recebidas a título da participação dos lucros ou resultados estabelecidas nesta CCT.

(Retirados os parágrafos terceiro e quarto propostos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Oitavo – Fica assegurado a todos os empregados a percepção deste benefício, inclusive durante o período de gozo de férias, **licença maternidade e paternidade**.

(retomado texto original da pauta)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-FUNERAL

As Empresas, quando da morte de empregado ou de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira ou companheiro, contribuirão para as despesas do funeral com a importância equivalente a **R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais)** a partir de setembro de 2022, desde que solicitada à contribuição, por escrito, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após o óbito.

(Texto do caput acordado)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas reembolsarão aos empregados e empregadas, bem como os empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados, divorciados ou solteiros que tenham a guarda dos filhos, as despesas mensais efetuadas e comprovadas com mensalidades em Creches e/ou escolas, de seus filhos, até a idade de 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em creches ou instituições similares, de sua livre escolha, desde que reconhecidos pelo órgão público competente, observando o limite máximo mensal de valor correspondente a **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**, por cada filho, a partir de 01 de setembro de 2022 até o termo final desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO LENTE

Parágrafo Primeiro – O presente auxílio corresponde a um par de lentes de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos e fica limitado a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a partir de setembro de 2022, ou seja, o empregado poderá adquirir lentes em valor superior, porém o valor de reembolso será o ora definido.

Parágrafo Terceiro - Caso as lentes compradas pelo empregado tenham valor inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)** o valor a ser reembolsado será o efetivamente gasto pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões dos contratos de trabalho se darão conforme a legislação em vigor, sendo obrigatória sua homologação, na sede do SINDPD-PE, aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço prestado e cujo salário-base seja igual ou inferior a **R\$ 5.368,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais)**.

(Texto do caput acordado)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS COM DESLOCAMENTO

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado for obrigado a se deslocar em veículo próprio para atividade de suporte

externo em tecnologia da informação, as despesas com combustível, pedágio, estacionamento e revisão anual prevista pelo fabricante do veículo (após um ano de utilização em serviço) devem ser ressarcidas pelo empregador. Parágrafo Quarto – As despesas referidas no “caput” desta cláusula não possuem caráter salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

I. Digitadores e/ou operador de equipamento de entrada e transmissão de dados; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração (microcomputador, mainframe etc.); **atendentes de help-desk**; auxiliares e/ou assistentes de informática ou de tecnologia da informação, quando do desempenho de atividades semelhantes aos digitadores e/ou operador de equipamento de entrada e transmissão de dados e operadores e/ou técnicos de operação e monitoração (microcomputador, mainframe etc.): 30 (trinta) horas semanais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TURNO ININTERRUPTO

f) **As empresas concederão, aos seus empregados, folga de um final de semana (sábado e domingo), a cada bimestre, que coincidirá com o repouso semanal remunerado.**

(Inclusão da letra “f” acordado)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO AMAMENTAÇÃO

O horário especial previsto no caput do Art. 396 da CLT, para trabalhadoras que estejam amamentando, terá um acréscimo de mais **6 (seis)** meses, mantidas as regras previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 396, ora citado.

(Texto do caput acordado)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICENÇAS

IV – 05 (cinco) dias úteis para o caso de acompanhamento de filho menor acometido por doença infectocontagiosa que obrigue o isolamento;

VI – 06 (seis) úteis por ano para acompanhamento de dependentes (ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros) em consultas médicas e exames.

Parágrafo Terceiro – Nos casos previstos nos incisos IV e VI, a necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no Atestado ou Laudo do médico assistente.